



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Nº 1930

ANO XX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Outros Atos	10
Conselhos Municipais	14
Conselho Municipal de Política Cultural	14
Poder Legislativo	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.371/2025 =
de 08 de julho de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.473.672,00 distribuídos as seguintes dotações:

Anulação

5.473.672,00

Suplementação (+)

02	09	01	Serv. Desenvolvimento Econômico		
	667	16.057.0030.2038.0000	Habitação		273.672,00
		4.4.90.61.03	TERRENOS		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		100 351	HABITAÇÃO-PROGR.MINHA CASA MINHA VIDA-FA		

Excesso

02	09	01	Serv. Desenvolvimento Econômico		
	668	16.057.0030.2038.0000	Habitação		5.200.000,00
		4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 351	HABITAÇÃO-PROGR.MINHA CASA MINHA VIDA-FA		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **5.200.000,00**

			Fontes de Recurso		
			05 00		5.200.000,00
		Anulação:			

02	07	04	Serviços de Apoio a Educação		
	268	12.306.0009.2028.0000	Serviço de Apoio à Educação		-273.672,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
					-273.672,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 08 de julho de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.372/2025 =

de 08 de julho de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 5.311, de 17 de julho de 2024 e a Lei nº 5.354, de 20 de março de 2025, referente às exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA em relação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º, 13, 14, 21, 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 5.311, de 17 de julho de 2024, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A inspeção e fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

(...)

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 13. O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM Bariri /SP é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos, após aprovação do registro do produto (s) e aprovação de rotulagem (s).

Art. 14. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I- Advertência, quanto o infrator for primário e não se verificar circunstâncias agravantes na forma estabelecida em regulamento;

II- Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, sob os seguintes valores, em UFESP:

Natureza da Infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa Física		Microempreendedor Individual (MEI) ¹		Microempresa (ME) ²		Empresa de Pequeno Porte (EPP) ³		Média Empresa ⁴		Demais estabelecimentos	
	Valores em UFESP											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	3	6	3	6	10	27	16	38	40	75	38	94
Moderada	7	26	7	26	28	57	39	75	76	161	95	162
Grave	27	40	27	40	58	94	76	136	162	269	166	272
Gravíssima	41	94	41	94	95	136	137	216	270	400	285	166

III- Apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

IV- Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

V- Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça a saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI- Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito de fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou o responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§ 6º As multas quando pagas dentro do prazo de até trinta dias terão desconto de trinta por cento.

Art. 21. No Município de Bariri/SP, a pessoa física ou jurídica que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Bariri – SIM, está isenta de adimplir Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal. Parágrafo único. Taxas do Serviço de Inspeção Municipal serão cobradas somente no caso de estabelecimento abatedouro frigorífico, que requer a presença de fiscalização permanente por médico veterinário oficial do Serviço de Inspeção Municipal, conforme regulamentação.

Art. 22. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de multas, eventualmente impostas, ficarão vinculados ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º Fica criado o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

§ 2º Caso o município de Bariri estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público intermunicipal, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Bariri, conforme previsto no art. 13 desta Lei, o município poderá transferir recursos do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

Art. 23. Revogado.

Art. 24. Revogado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 11.528/2025 =

de 08 de julho de 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por motivo de aposentadoria compulsória, a partir de **09 de julho de 2025**, a **Sra. Antônia Dias**, do emprego efetivo de **Auxiliar de Manutenção**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.529/2025 =

de 08 de julho de 2025.

Designa Gestor de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Ivani Maria de Carvalho** para exercer a função de **Gestora** do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 20/2025, CONTRATO: Nº 40/2025, P.A. nº 2766/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicação na modalidade Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em linhas telefônicas analógicas e digitais ao Município de Bariri**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.530/2025 =

de 08 de julho de 2025.

Designa Gestor de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Sr. José Iraldo Androciolli Junior** para exercer a função de **Gestor** do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 24/2025, ATAS RGISTRO DE PREÇOS: Nº 50/2025 - 51/2025 - 52/2025, P.A. nº 2623/2025, Objeto: Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos componentes**

do Corpo de Bombeiros do Município, por um período de 12 meses, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.531/2025 =

de 08 de julho de 2025.

Designa Gestor de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Francislane Jacó Moretto** para exercer a função de **Gestora** do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2025, ATAS REGISTRO DE PREÇOS: Nº 39/2025 - Nº 40/2025 - Nº 41/2025 - Nº 42/2025 - Nº 43/2025 - Nº 44/2025 - Nº 45/2025 - Nº 46/2025 - Nº 47/2025 - Nº 48/2025, P.A. nº 2254/2025, Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 12 meses**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.532/2025 =

de 08 de julho de 2025.

Instaura Sindicância de Natureza Investigativa, para apurar supostas irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo especial;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância de Natureza Investigativa, para apurar possíveis irregularidades apresentados no âmbito do Processo Administrativo nº

3927/2025.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada através da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

Paragrafo único. As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º O processo administrativo da sindicância investigativa correrá em SEGREDO, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Fica designado o servidor Luis Antonio Cócia, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 6º O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 7º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 08 de julho de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

.....

= PORTARIA Nº 11.533/2025 =
de 08 de julho de 2025.

Designa Gestor de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Beatriz Tonin Rodrigues** para exercer a função de Gestora da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 20/2025, CONTRATO Nº: 43/2025, P.A. nº 2653/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Auditoria independente durante a execução da obra de Implantação de Ciclo Faixa e Reforma de Pista de Caminhada na Avenida Dr. José Jorge Resegue, localizada neste Município de Bariri/SP, por um período de 24 meses**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.534/2025 =
de 08 de julho de 2025.

Designa Gestor de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Sr. José Iraldo Androciolli Junior** para exercer a função de **Gestor do PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 25/2025, ATA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 49/2025, PROCESSO ADMIN.: Nº 3032/2025, Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de combustíveis destinados à frota de veículos municipais por um período de 04 (quatro) meses**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Outros Atos

**COMUNICADO – CONCURSO PÚBLICO 01/2025.**

Alpha Concursos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.538.299/0001-75**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 783, Centro, na Cidade de Palmital, Estado São Paulo, responsável pelo **Concurso Público nº 01/2025** e a **Prefeitura Municipal de Bariri-SP**, vem **COMUNICAR que:**

A citação ao artigo 6º da lei nº 4.768/2017, no item que trata dos requisitos para o cargo, tem como objetivo apenas apresentar a estrutura do magistério público municipal de Bariri e os cargos que o compõem.

No entanto, é importante esclarecer que a exigência de, no mínimo, 3 (três) ou 5 (cinco) anos de experiência no magistério não se limita apenas ao tempo de serviço dentro do quadro municipal.

Será aceita a experiência comprovada como professor ou profissional da educação em qualquer rede de ensino — pública (municipal, estadual ou federal) ou privada.

Portanto, a menção ao artigo 6º é apenas uma referência aos cargos existentes no município, não sendo um critério restritivo quanto à origem da experiência profissional exigida.

A Alpha Concursos e a Prefeitura Municipal de Bariri, estão à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail alphaassessoriaeconcursos@gmail.com ou na sede da própria Prefeitura.

Bariri - SP, 08 de julho de 2025.

AIRTON LUIS
PEGORARO:48746
711953

Assinado de forma digital por AIRTON
LUIS PEGORARO:48746711953
Dados: 2025.07.08 15:26:15 -03'00'

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 10/07/2025 às 16:01:28 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2df2-0919-b0f0-e5cd-c5>



Município de Bariri

Setor de Cultura
Avenida José Jorge Resegue ,687 jd panorama
Cultura@bariri.sp.gov.br



Bariri, 09 de Julho de 2025.

Ofício 30/2025.

Assunto: Audiência Pública PNAB (PLANO NACIONAL ALDIR BLANC) CICLO 02

A Prefeitura Municipal de Bariri, por meio do Setor de Cultura, convida toda a população – em especial os artistas, produtores culturais, agentes e coletivos – para a **Audiência Pública sobre o Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Lei Federal nº 14.399/2022.**



Data: 16 de julho (terça-feira)



Horário: 19h



Local: Centro Cultural Mário Fava

Av. José Jorge Resegue, 687 – Jardim Panorama – Bariri/SP

Sobre a Lei Aldir Blanc – PNAB

A **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022**, institui a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, garantindo repasses anuais de recursos da União para estados, municípios e o Distrito Federal, com o objetivo de fortalecer e descentralizar o fomento à cultura em todo o território nacional.

A PNAB visa apoiar:

- Trabalhadores da cultura, espaços culturais e coletivos;
- Projetos artísticos, culturais e formativos;
- Ações de valorização da diversidade e inclusão cultural.

Objetivo da Audiência

Nesta audiência, será apresentada:


- A prestação de contas do **Ciclo 01 da PNAB**;
- A proposta de **execução do Ciclo 02**, bem como a divisão de valores já realizada junto ao Conselho Municipal de Política Cultural e ouvindo a comunidade cultural para garantir transparência, participação popular e construção coletiva das políticas públicas de cultura no município.

A participação dos fazedores de cultura é fundamental!

Vamos juntos definir os rumos da cultura baririense!

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 RAICA SPEDO
Data: 09/07/2025 10:40:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raica Spedo
Chefe do setor de Cultura e Eventos
(14) 3662-5344 / Cultura@Bariri.sp.gov.br

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Política Cultural

**Ata 04**
03/07/2025**Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, no Centro Cultural Mário Fava, o Conselho Municipal de Políticas Culturais do município de Bariri. Estiveram presentes a Chefe do Setor de Cultura e Eventos e Secretária-Geral do Conselho, Sra. Raica Spedo, e os conselheiros: Márcio Camargo, Clarina Genaro, Alessandra Godoy, Noemi Rodrigues Bof e Creusa da Silva.

A sessão foi aberta pela Sra. Raica Spedo, que agradeceu a presença de todos e apresentou a pauta da reunião, cujo tema principal foi a análise do **Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB)** – Lei Federal nº 14.399, de julho de 2022 – referente ao **Ciclo 01** no município de Bariri.

Foi informado que, no Ciclo 01, **80% dos recursos já foram executados**. Os **20% restantes** serão destinados à **reforma do prédio do antigo Tiro de Guerra**, atual sede do Projeto Guri e da Associação Educarte. A Sra. Raica explicou os trâmites e motivos que ocasionaram a demora no início da referida reforma.

Na sequência, foi apresentada a proposta do **Ciclo 02** do PNAB. A cidade de Bariri receberá, ao todo, o montante de **R\$ 989.901,16 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e um real e dezesseis centavos)**, divididos em quatro ciclos. Para o Ciclo 02, o valor será de **R\$ 247.475,29 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, cuja distribuição, após deliberação do Conselho, ficou definida da seguinte forma:

- **Total Ciclo 02:** R\$ 247.475,29
- **5% para custos operacionais:** R\$ 12.373,77
- **Fomentos Culturais:**
 - R\$ 90.000,00 – **Edital de Formação para Artes Cênicas**, voltado a associações culturais;
 - R\$ 90.000,00 – **Três editais de festivais**, sendo:
 - Festival de Identidade Cultural de Bariri (R\$ 30.000,00);
 - Festival de Bandas de Garagem (R\$ 30.000,00);
 - Festival Natalino (R\$ 30.000,00);

- R\$ 25.101,52 – **Projeto de Tecnologias**, com foco em crianças, adolescentes, idosos e empreendedorismo;
- R\$ 30.000,00 – **Projetos livres**, com até seis projetos no valor de R\$ 5.000,00 cada, abrangendo ações como formações, apresentações artísticas, entre outras.

Após a apresentação, os conselheiros abriram espaço para discussões e, de forma unânime, **aprovaram a divisão proposta dos recursos**.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, **Raica Spedo**, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAICA SPEDO
Data: 09/07/2025 09:50:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raica Spedo

Secretária geral do Conselho Municipal de Política Cultural

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 09/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando de suas atribuições legais, observados as disposições da Seção II, Capítulo e Título VII, do Regimento Interno da Câmara e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo encaminhou para deliberações os **Projetos de Leis números 30 e 31/2025**, capeados por suas respectivas mensagens, que tratam das Diretrizes Orçamentárias-LDO para exercício de 2026 e do Plano Plurianual-PPA 2026/2029;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam publicados nos termos do artigo 219 do Regimento Interno da Câmara, os **PROJETOS DE LEIS números 30 e 31/2025**, do Prefeito, respectivamente que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2026; e que versa sobre o Plano Plurianual PPA 2026/2029.

Parágrafo Único – Encaminha-se às Comissões Permanentes e Vereadores, disponibilizando o texto no site da Câmara e afixando-se este no quadro próprio de avisos, para fins de transparência.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 07 de julho de 2025.

O Presidente,

RICARDO PREARO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

Edson Camacho

Diretor T. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2df2-0919-b0f0-e5cd-c5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1930, ano XX, veiculado em 10 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 10/07/2025 às 16:01:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2df2-0919-b0f0-e5cd-c5>